



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2983, DE 03 DE JULHO DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Abre crédito especial por excesso de arrecadação no
valor de R\$ 205.000,00

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ORGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 03 - ENCARGOS
04.123.0012.2401 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.4.4.90.91.00.00.00.00 - Sentenças judiciais R\$ 205.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2983, DE 03 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de créditos especiais no orçamento vigente do Município de Barão, com vistas a viabilizar o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e de custas processuais decorrentes dos processos judiciais abrangidos pelo acordo firmado entre o Município e o Sr. Valério José Calliari, devidamente homologado judicialmente e autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.682, de 22 de novembro de 2022.

Referido acordo, celebrado nos autos do processo nº 144/1.03.0000736-0 e demais feitos nele elencados, objetiva a solução definitiva de litígios judiciais envolvendo valores expressivos, os quais foram compensados mediante a dação em pagamento de área urbana de 80.000 m² de propriedade do executado, avaliada por perita judicial em R\$ 24,62/m². Tal medida não apenas atende ao interesse público ao incorporar ao patrimônio municipal área de relevante valor estratégico, como também representa solução mais célere, eficiente e econômica para encerramento de demandas onerosas ao erário.

No entanto, conforme pactuado entre as partes e previsto no artigo 1º, §3º, da referida lei, os honorários de sucumbência, nas fases de conhecimento e de execução, bem como as custas processuais não abrangidas por isenção legal, deverão ser suportadas pelo Município, mediante recursos próprios, cabendo a este último a adoção das providências orçamentárias necessárias à sua regular quitação.

Desta forma, a abertura do crédito especial ora proposta se impõe para viabilizar os depósitos judiciais e pagamentos devidos, atendendo às exigências legais e ao fiel cumprimento do acordo judicial homologado, com estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e aprovação dos nobres Vereadores para a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal